**CONTRATO Nº 1648946/2022 – CAU/AL**

**I – CONTRATANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE ALAGOAS – CAU/AL**, Autarquia Federal, estabelecida na Av. Comendador Gustavo Paiva, n° 2789, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP: 57031-530, situado no Ed. Norcon Empresarial, loja 08, inscrita no CNPJ sob o nº 15.148.889/0001-26, representada neste ato por seu presidente, **FERNANDO ANTÔNIO DE MELO SÁ CAVALCANTI**, brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.060.814-\*\*, e no CAU/AL sob o nº A54408-6, com endereço \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, Maceió - AL, adiante denominada CONTRATANTE;

**II – CONTRATADA: URBION ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.443.788/0001-58, e no CAU sob o nº PJ45802-1, com sede e foro à Rua Waldemar Dantas, Nº 100, Bairro Grageru, Aracajú - SE, CEP 49.025-300, neste ato, representada por seu sócio administrador e responsável técnico, JOSE SOARES PINTO NETO, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.895.285-\*\*, e no CAU sob o nº A69651-0, portador do RG nº \*\*\*88066200\*\*, emitido pela SSP/MA, com endereço \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, Maceió - AL, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o Processo **Nº 1648946/2022**, celebrar o presente contrato de prestação de serviços especializados, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados por Pessoa Física - PF ou Pessoa Jurídica - PJ - para atuar na modalidade de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social – ATHIS, conforme anexo I, II e II - Termo de referência do Processo Público Simplificado – SPS do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas - CAU/AL.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

* 1. A CONTRATADA deve iniciar a prestação dos serviços no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviço.
  2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á, nos termos do art. 73, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:
     1. O recebimento provisório, pelo responsável que irá realizar o acompanhamento e fiscalização deste contrato, ocorrerá mediante atesto da Nota Fiscal representativa da prestação dos serviços, acompanhada de relatório de execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega dessa documentação;
     2. O recebimento definitivo, pelo responsável que irá realizar o acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa da prestação dos serviços ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital de Seleção Pública Simplificada – SPS N° 04/2022 e da proposta da Contratada.
  3. A **CONTRATADA** se compromete em executar os serviços descritos nos Anexo I e II – do Edital de Seleção Pública Simplificada – SPS N° 04/2022.
  4. Caso insatisfatória a execução dos serviços, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultantes da desconformidade com as especificações discriminadas. Nessa hipótese, todo o valor a ser pago será retido.
  5. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 01 (um) dia útil, após o que se realizará novamente a verificação da sua perfeita execução.
     1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo fixado ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
     2. Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 2.6, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
  6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DO CONTRATO**

3.1. O valor será pago conforme anexo I do Edital de Seleção Pública Simplificada – SPS N° 04/2022.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA**

4.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento de 2022, por conta do centro de custos: **5.16 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – ATHIS**

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

* 1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contado da data da assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
  2. O prazo de execução será de 12 (doze meses , prorrogados por mais 12 (doze) meses .

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

* 1. Cabe ao CONTRATANTE:
     1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
     2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
     3. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
     4. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
     5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
     6. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
     7. Dar publicidade ao contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

* 1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
     1. Executar os serviços contratados obedecendo às especificações discriminadas no Edital de Seleção Pública – SPS N° 04/2022;
     2. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
     3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
     4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
     5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
     6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
     7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados;
     8. Executar, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, mediante solicitação da CONTRATANTE, nos prazos fixados na Cláusula Segunda, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviço;
     9. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato.
  2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
     1. Em relação aos seus funcionários, quando pessoa jurídica, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
     2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
     3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
  3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
  4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
     1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
     2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE,
     3. A subcontratação total de outra empresa ou profissional para a execução do objeto deste contrato.
  5. A contratada fica obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

* 1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sr. Alexandre Henrique Pereira e Silva, Conselheiro Estadual do CAU/AL, designado Gestor.
  2. O(a) gestor(a) deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:
     1. Expedir ordens de execução de serviço;
     2. Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
     3. Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, inclusive quanto ao material de consumo e aos equipamentos utilizados;
     4. Comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
     5. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
     6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
     7. Atestar as notas fiscais para efeito de pagamento;
     8. Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada, visto em desacordo com especificações discriminadas no Anexo Único do contrato;
     9. Solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e devolvidos;
     10. Solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

* 1. A CONTRATADA deve apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal em 01 (uma) via, emitida e entregue ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.
  2. O CONTRATANTE, nos termos do art. 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 31 da Lei Federal nº 8.212/91, poderá reter, a cada pagamento, do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação do serviço e recolherá a importância retida ao INSS em nome da CONTRATADA, de acordo com as normas de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).
  3. Realizada a retenção, o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento definitivo.
  4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
     1. Recebimento definitivo dos serviços de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;
     2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.
  5. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.
     1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.
  6. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato.
  7. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.
     1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.
     2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE*,* sempre que solicitado, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item;
     3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, podendo ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de resguardo que, a critério do CONTRATANTE, seja considerado idôneo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art.65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

* 1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação vigente:
     1. Advertência, por escrito;
     2. Multa, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
     3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente na esfera federal;
     4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
  2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3. e 11.1.4. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
  3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

* 1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
  2. A rescisão deste contrato pode ser:
     1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
     2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
     3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
  3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual. Fica reconhecido, pela CONTRATADA, os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial, na forma do art. 77, da Lei Federal nº 8.666/1993

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Edital de Seleção Pública Simplificada – SPS n.º 04/2022, ao qual se vincula, bem como aos termos da proposta de preços da **CONTRATADA**, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. O Foro competente para que seja dirimida qualquer dúvida decorrente do presente Contrato é o da Justiça Federal de Alagoas, Seção Judiciária de Maceió.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maceió-AL, 20 de dezembro de 2022

**FERNANDO ANTÔNIO DE MELO SÁ CAVALCANTI**

**URBION ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**

GESTORA DO CONTRATO

Testemunhas:

1.

C.P.F.:

2.

C.P.F.: